



PROJETO DE LEI Nº PL 10 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Dispensa, nos casos que especifica, o pagamento de ITBI na aquisição do primeiro imóvel.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, no âmbito do Distrito Federal, o proprietário que demonstre ser esse o seu primeiro imóvel no Distrito Federal quando da lavratura da escrituração pública.

Parágrafo 1º. A comprovação da situação prevista o *caput* será demonstrada através de certidões negativas dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei se refere exclusivamente a imóveis residenciais, regularizados e localizados no Distrito Federal.

Art. 3º. Farão jus a isenção a que se refere o art. 1º os imóveis residenciais cujos valores venais sejam iguais ou menores que R\$ 500.000,00.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a inclusão da renúncia da receita na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é um resgate do Projeto de Lei nº 1.782, de 2014, de autoria da nobre deputada Eliana Pedrosa que, por força regimental, será arquivado por não ter sido aprovado na Comissão de Mérito no decorrer da Legislatura.

O presente projeto de lei tem por objetivo evitar o chamado “contrato de gaveta” em que o adquirente do imóvel deixa de escriturá-lo porque já teve sua capacidade de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



pagamento e financiamento esgotada quando da obtenção de recursos para aquisição do seu primeiro imóvel, além das taxas cartoriais e a despesa adicional de 2% (dois por centos) a título de ITBI cobrado, via de regra, quando da lavratura da escritura do imóvel.

Tanto a Constituição Federal em seu art. 30, inciso III e a Lei Orgânica do Distrito Federal por intermédio do seu art. 132, inciso I, alínea “e” atribuem a competência Distrital para instituir e regular o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

A presente proposição terá grande alcance social principalmente para as famílias de baixa renda, regularizando as situações quanto à escritura pública dos seus respectivos imóveis. Dados das entidades representativas do segmento imobiliário de Brasília informam que a aquisição do primeiro imóvel alcança aproximadamente 30% (trinta por cento) das transações no Distrito Federal no que se refere a imóveis residenciais, destes, 80% referem-se a imóveis com avaliação abaixo de R\$ 500.000,00. Considerando-se uma projeção da arrecadação anual do ITBI residencial de R\$ 200 milhões, estima-se uma isenção proveniente do presente PL nos valores e períodos descritos na tabela abaixo:

ISENÇÃO	2015	2016	2017
ITBI na aquisição do primeiro imóvel	R\$ 48.000.000,00	R\$ 50.451.003,10	R\$ 52.879.846,18

Diante do exposto, conto com o endosso dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 10 / 2015
Folha Nº 02 R. TA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 10/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz ("Dispensa, nos casos que especifica, o pagamento de ITBI na aquisição do primeiro imóvel")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 10 / 2015
Folha Nº 03 RITA